

Parecer nº 18/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0028932/2024-42

Parecer nº 018/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CSN Mineração S.A.
CNPJ/CPF	08.902.29/0001-15
Município	Congonhas
PA COPAM Nº	109/2022
Código - Atividade – Classe 4	A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril - Minério de Ferro
SUPRAM / Órgão Regularizador	Gerência de Suporte Técnico/FEAM/ Parecer nº 26/FEAM/GST/2024
Licença Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - CERTIFICADO Nº 109 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 27/05/2024.
Condicionante de Compensação Ambiental	<p>06 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de compensação ambiental, referente à compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e com os procedimentos previstos nas Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.</p> <p>17 - Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.</p>
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2090.01.0028932/2024-42
Estudos Ambientais	EIA/RIMA
VR – SET/24 [1]	R\$ 327.084.136,96
Fator de Atualização TJMG – SET/24 a ABR/25	1,0394916
VR - ABR/25	R\$ 340.001.212,86
Valor do GI apurado	0,4950 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/25)	R\$ 1.683.006,00

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

"A Mineração Casa de Pedra é um empreendimento da CSN Mineração S.A. localizado no município de Congonhas/MG. O empreendedor formalizou, em 17/12/2021, Processo de Licenciamento Ambiental nº 109/2022, contemplando as Fases de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) - LAC1, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. O projeto foi orientado desde o princípio como LAC1 e a equipe técnica não vê óbice quanto ao enquadramento, em vista da economia processual a ser gerada, sustentada pelo fato de que os impactos para a tipologia em tela podem ser tratados em conjunto, tanto para a fase de instalação quanto para a fase de operação.

O pedido é referente ao Empilhamento de Rejeito Desaguado/Filtrado na região do Fraile, localizado dentro do Complexo Minerário Casa de Pedra, na bacia do rio Paraopeba, sub-bacia do Rio Maranhão, no Quadrilátero Ferrífero. A ampliação do Fraile (Fases 03 e 04) corresponde a ampliação das áreas de disposição de rejeitos a seco no interior da Mina Casa Pedra, especificamente na pilha de Rejeitos do Fraile, atualmente em operação na Fase 2. Os rejeitos que serão ali empilhados serão provenientes da planta de beneficiamento da mina e da unidade de processamento dedicada à reciclagem de água das barragens da CSN Mineração, bem como do descomissionamento das barragens."

A LP+LI+LO Nº 109/2024 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 27/05/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, item "Mastofauna Terrestre", Quadro 43, ao listar as espécies de mamíferos silvestres registradas por dados primários na área de influência do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção. Por exemplo, o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e a *Leopardus pardalis* (jaguatirica).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PRAD, item 3.4.2.6, ao descrever as medidas para revegetação das entrelinhas com forrageiras, apresenta, no Quadro 3, espécies de Gramíneas e Leguminosas indicadas para plantio nos taludes. Dentre essas espécies, encontram-se espécies exóticas invasoras, espécies inclusive que contam da Base de Dados Nacional de

Espécies Invasoras do Instituto Hórus^[2].

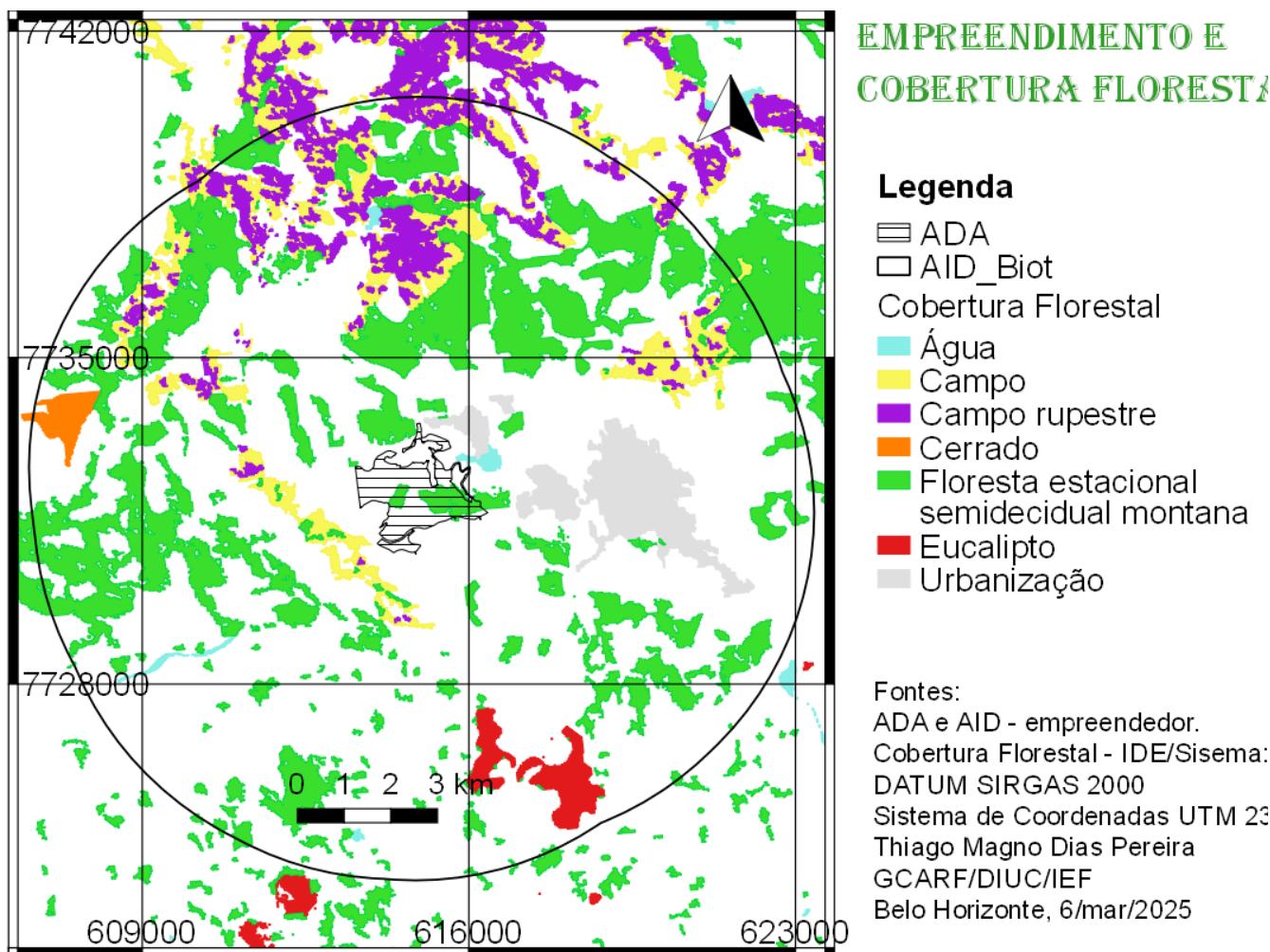
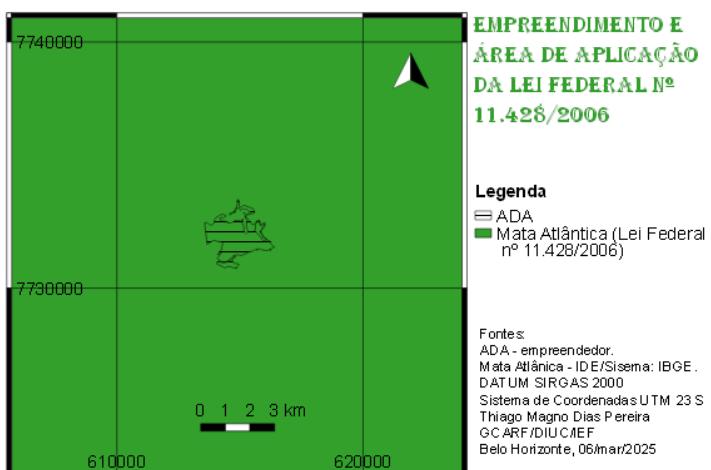
Por exemplo, a espécie *Crotalaria juncea* que é nativa da Índia.

A espécie *Cortaderia selloana* é nativa no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina^[3]. Compete com vegetação nativa em estágio de regeneração inicial e com vegetação herbácea-arbustiva^[4].

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica e as fitofisionomias presentes em sua AID são a floresta estacional semidecidual, o campo, o cerrado e o campo rupestre, conforme apresentado nos mapas abaixo.



Haverá a supressão de 38,67 ha (10,80% da ADA) de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio inicial com rendimento lenhoso, 103,19 ha (28,82% da ADA) de FESD em estágio médio de regeneração, 11,29 ha (3,15% da ADA) de FESD em estágio avançado de regeneração e 52,80 ha (14,74% da ADA) de Cerrado Sentido Restrito. Além desse quantitativo, há nas áreas de intervenção do projeto áreas com ocupação antrópica que perfaz 107,23ha, o que corresponde a 34,4% da ADA. Dentro desse total de uso e ocupação antrópico 86,47ha não possui cobertura vegetal alguma, sendo ocupadas por acessos, estruturas da mineração e cavas. O restante do uso e ocupação antrópico refere-se a áreas com cobertura vegetal, sendo 0,06 ha relativos à Silvicultura, 2,95 ha relativos a áreas revegetadas e 17,74 ha de pastagem com árvores isoladas (Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, p. 20).

A perda de habitat é caracterizada não só pela sua remoção ou supressão direta, mas indiretamente, pela perda de condições bióticas e/ou abióticas que não mais permitem a utilização do ambiente pelos organismos ali estabelecidos. Durante a etapa de implantação do Projeto, as atividades geradoras deste impacto são aquelas relacionadas a supressão de vegetação, terraplenagem, ampliação e adequações de acessos existentes, implantação e operação do sistema de drenagem, além do transporte de equipamentos, materiais, insumos e mão de obra. As atividades que envolvem a supressão de vegetação e posteriormente movimentação do solo e trânsito de máquinas poderão promover a possibilidade de carreamento de sólidos para os corpos hídricos, diminuindo a qualidade ambiental e podendo tornar estes ambientes inadequados à sobrevivência das espécies de fauna diagnosticadas. Além disso, a perda ou alteração dos ambientes poderá beneficiar, em especial, as espécies oportunistas ou com maior tolerância às alterações ambientais (Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, p. 123).

A Alteração das Comunidades da Biota ocorre, principalmente, em decorrência de uma relação de sinergia de todos os demais impactos do meio biótico, porém existem atividades previstas na fase de implantação que são causadoras deste impacto diretamente. A supressão de vegetação é a principal atividade geradora deste impacto, visto que seu efeito se manifesta imediatamente na medida em que a flora é suprimida na ADA e parte da fauna que não é perdida, é afugentada. Seus efeitos se manifestam, ainda, reduzindo a área de vida, provocando aumento da competição por nichos nas áreas remanescentes e alteração das relações inter e intraespecíficas (predação, competição, taxas de reprodução). A geração de ruídos também pode afugentar a fauna e mudar o padrão de comportamento dos animais, prejudicando, inclusive, o comportamento reprodutivo, de forrageamento e, ainda, sujeitando-os à exposição e risco maior de atropelamento. O material particulado pode dificultar a realização da fotossíntese, as trocas gasosas e provocar alterações na abertura e no fechamento estomático, além de poder prejudicar o processo reprodutivo (polinização) se depositadas sobre as flores. Além disso, o carreamento de parte dos sedimentos produzidos para os cursos d'água da ALD podem promover modificações físicas e químicas que influenciem a disponibilidade de alimento das larvas de anfíbios (Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, p. 126).

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 registra as seguintes informações sobre a caracterização espeleológica da área:

"Após a prospecção na Mina Casa de Pedra, na região da pilha de rejeitos do Fraile, incluindo todas as fases 1 e 2 (licenciadas), 3 e 4 (em discussão neste parecer), foram identificadas um total de seis cavidades subterrâneas, que foram classificadas com o Grau de Relevância Baixa, de acordo com o Artigo 12 da Instrução Normativa 02/2017 e conforme Parecer Único 0387096/2019 (SUPPRI).

Nos estudos de impacto sobre as cavidades do projeto do Fraile 2, realizado pela Carste, cuja área diretamente afetada se insere 100% dentro (sobreposição) da área das fases 3 e 4, foi identificada a necessidade supressão (impactos negativos irreversíveis) destas seis cavidades para a implantação e operação do projeto Fraile 2. [...].

As seis cavidades que existiam na região do projeto do Fraile 3 e 4 foram autorizadas para sofrer supressão (impactos negativos irreversíveis) pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na 47ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), em 12 de julho de 2019, embasado pelo Parecer Único 0387096/2019 (SUPPRI), sem a obrigatoriedade de compensação espeleológica, pelo fato de terem sido classificadas com grau de relevância baixo."

O EIA (BPI_CSN_EAMB2_EIA_DF_01), p. 75, acrescenta a seguinte informação:

"Nos estudos de impacto sobre as cavidades do projeto do Fraile 2 [...], realizado pela Carste, cuja área diretamente afetada se insere 100% dentro (sobreposição) da área das fases 3 e 4, foi identificada a necessidade supressão (impactos negativos irreversíveis) destas seis cavidades para a implantação e operação do projeto Fraile 2. Após análise e emissão do Parecer Único 0387096/2019 (SUPPRI) e apreciação pelo COPAM na 47ª Reunião citada no parágrafo anterior, a autorização para a supressão destas seis cavidades foi concedida (LP + LI 11/2019 - SUPPRI)."

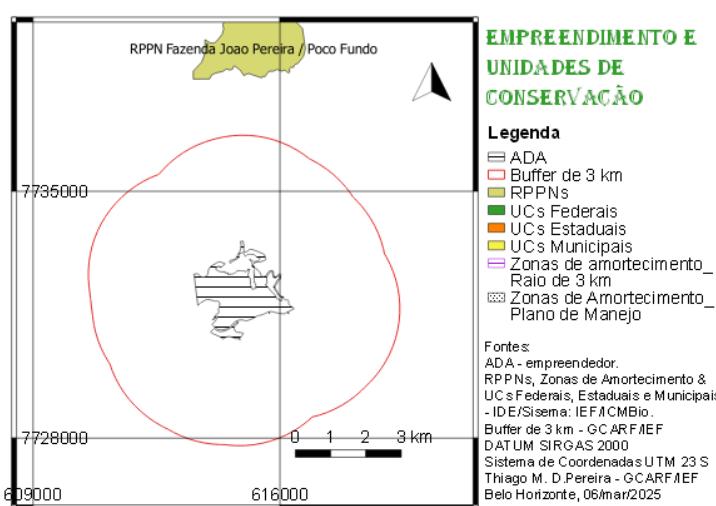
O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, p. 10, ainda acrescenta a seguinte informação para o processo atual, ao qual se refere este parecer:

"Conforme atestado nos estudos, não foram encontradas novas cavidades, abrigos ou feição cárstica na área do empreendimento."

Considerando essas informações de que as cavidades foram suprimidas em época anterior no âmbito do projeto do Fraile 2, não temos subsídios para a marcação do presente item.

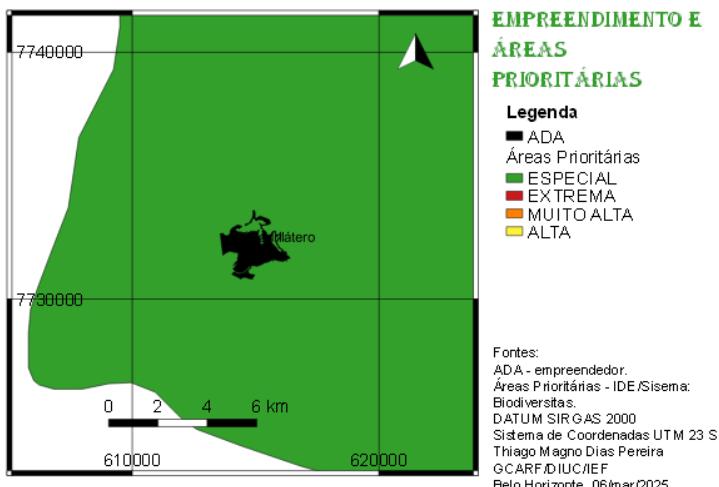
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Alteração da qualidade do ar

Alterações na qualidade do ar no período de implantação estão atreladas às atividades de supressão da vegetação, além da movimentação de solo nas atividades de terraplenagem. Ainda nesta fase, tem-se a expansão de acessos no interior da ADA, escavação de até oito metros do terreno para implantação do sistema de drenagem e mobilização do canteiro de obras. Já para a fase de operação, o destaque fica por conta da alimentação das pilhas de rejeito.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 registra o seguinte impacto vinculado a este item:

“Alteração da drenagem superficial do terreno

Ainda que seja garantido a canalização das cinco drenagens, tem-se que, com a implantação do Projeto, o aporte de água no sistema de drenagem pela precipitação direta sobre o terreno, bem como as perdas por evaporação e arraste, serão alteradas. Ainda que se tenha clareza quanto às medidas de controle para evitar o carreamento de sólidos às drenagens locais, é certo, embora não mensurado, que a contribuição hídrica do terreno ao rio Maranhão diminuirá. Esta afirmação está pautada nas seguintes considerações:

- Tamponamento das drenagens pré-existente, inviabilizando a recarga de superfície;
- Aumento da área de exposição para infiltração por meio da construção de taludes, no entanto, tais taludes serão compactados pelo intenso uso de máquinas de grande porte e receberãoaspersão de polímeros que poderão dificultar a infiltração;
- A infiltração que vier a ocorrer será captada por um sistema de canaletas internas e, posteriormente, interceptada por barramentos (diques e sumps), aumentando o tempo de retenção desta água no sistema a evaporação, de modo que, na etapa de operação do empreendimento, a vazão de contribuição desta parcela da bacia ao rio Maranhão será menor. [...].”

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 registra intervenções em recursos hídricos via barramentos:

“Dessa forma, o projeto contará com 04 (quatro) drenos de fundo (canalização e/ou retificação de curso de água) e 02 (dois) diques (barramento sem captação) para contenção de sedimentos, conforme figura abaixo.

[...].

[...]. Um dos barramentos, denominado Dique 02, no córrego Generoso, encontra-se em operação, regularizado por meio do Processo de Outorga 2018/2018 - Portaria 1106904/2019, na época do Licenciamento Ambiental da Fase 02 da Pilha de Rejeitos do Fraile.

O outro barramento, denominado Dique 03, no córrego Sirênio, ainda será instalado e para sua regularização foi formalizado o seguinte processo: Processo SEI 1370.01.0063580/2021-25 - Recibo de Protocolo 65737749 (11/05/2023).”

Interferência em paisagens notáveis

O EIA (BPI_CSN_EIAM2_EIA_AIA_01), p. 126, registra que “[...] a paisagem de inserção do empreendimento é, atualmente, marcada pela predominância de ambientes já impactados”. Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme apresentado no EIA, o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

“Sabe-se que tráfego de veículos pesados, além de promover a ressuspensão de material particulado, está diretamente vinculado à emissão de NOx, SOx, CO e CO2. Conforme elucidado no Volume 01, estima-se a operação de pouco menos de 200 veículos pesados simultaneamente na ADA. [...]”

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, página 117, registra o seguinte impacto ambiental:

“Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimentos de massa e processos de assoreamento

As atividades inerentes à etapa de implantação e operação do empreendimento, tais como supressão da vegetação, circulação de veículos pesados e a execução de intervenções geométricas no terreno (corte), representam os principais fatores desencadeadores ou potencializadores do impacto, de certo que são responsáveis pela geração de sedimentos pela desagregação do maciço, alteração do padrão de escoamento superficial, compactação do solo e alteração da geometria do terreno, assim como pela exposição do solo aos agentes intempéricos, por meio da remoção da camada de proteção.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 26/FEAM/GST/2024, página 116, registra o seguinte impacto ambiental:

“Alteração dos níveis de ruído ambiente

O impacto se dará devido à movimentação de veículos pesados e/ou maquinários envolvidos na supressão da vegetação, terraplenagem do terreno, construção do sistema de drenagem, mobilização e operação do canteiro de obras na fase de implantação, assim como alimentação das pilhas de rejeito na fase de operação.”

Índice de temporalidade

O EIA (BPI_CSN_EIAMB2_EIA_01), p. 63, apresenta a seguinte informação:

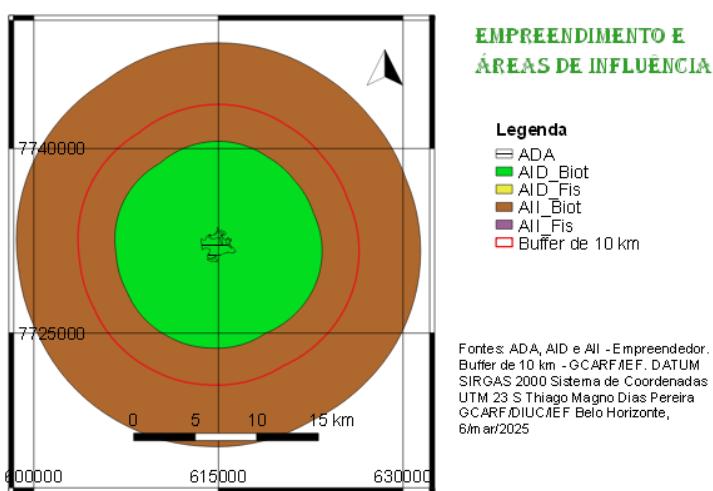
“O empreendimento em tela permanecerá em operação por seis anos. Cumpre informar que a desativação do empreendimento em análise será realizada concomitante ao fechamento da Mina Casa de Pedra, com previsão para 2064.”

O EIA (BPI_CSN_EIAMB2_EIA_AIA_01) elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, os impactos de Alteração da drenagem superficial do terreno e Alteração ou Perda de Hábitat foram classificados como permanentes e irreversíveis.

Considerando que o empreendimento passará pelas fases de implantação, operação e desativação, considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2090.01.0028932/2024-42. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo Administrativo		
CSN Mineração S.A.		109/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4950
Valor do grau de Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4950%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$ 340.001.212,86		
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 1.683.006,00		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – SET/24 [6]	R\$ 327.084.136,96
Fator de Atualização TJMG – SET/24 a ABR/25	1,0394916
VR - ABR/25	R\$ 340.001.212,86
Valor do GI apurado	0,4950 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/25)	R\$ 1.683.006,00

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado em mapa acima, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2025)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 1.009.803,60
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 504.901,80
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 84.150,30
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 84.150,30
Total – 100 %	R\$ 1.683.006,00

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2090.01.0028932/2024-42 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante SLA nº 109/2022 (Fases LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06 e 17, definidas no Parecer Único nº 26/FEAM/GST/2024 (98131813), devidamente aprovada pelo Gerente de Suporte Técnico da Fundação Estadual de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, os moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985/2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (102406616). Dessa forma, conforme inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, que alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (98690525 e 111460548) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (98690525), em conformidade com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O Valor de Referência (VR) é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06 de julho de 2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025.

[1] Ainda que a última planilha seja datada de abr/2025, diversos itens mantiveram o mesmo valor da planilha de set/2024, sem atualização monetária, que, portanto, será realizada no âmbito do presente parecer.

[2] Disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em 07 mar 2025.

[3] Disponível em https://floradigital.ufsc.br/open_sp.php?img=9417 Acesso em 07 mar 2025.

[4] Disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em 07 mar 2025.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[6] Ainda que a última planilha seja datada de abr/2025, diversos itens mantiveram o mesmo valor da planilha de set/2024, sem atualização monetária, que, portanto, será realizada no âmbito do presente parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 05/05/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/05/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112634869** e o código CRC **F236F6F0**.